



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

A Pregoeira e Comissão de Licitação:

DE ACORDO com o parecer da Procuradoria do Município, as fls., Processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 006/2017** do tipo **menor preço global**, para aquisição de um veículo zero quilometro destinado ao Fundo Municipal de Saúde. **Mantenha-se as características constantes no Item 5 do Termo de Referência – Anexo I.**

Para encaminhamentos.

Alfredo Wagner, 24 de outubro de 2017



Naudir Antonio Schmitz
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

INTERESSADO: RICCI VEÍCULOS LTDA
ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

PARECER JURÍDICO

**ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL.
IMPUGNAÇÃO EDITAL. OBSERVANCIA DO
PRINCIPIO DA LEGALIDADE. GARANTIA DA
COMPETITIVIDADE DO CERTAME.
IMPROCEDENCIA.**

HISTÓRICO

Trata-se de manifestação sobre impugnação ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 do tipo menor preço global, para fornecimento de 01 (um) veículo, novo, zero Km, ano/modelo 2017/2018, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Wagner/SC, conforme Anexos integrantes deste Edital, com embasamento legal nas disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais pertinentes e, ainda do estabelecido no presente EDITAL e seus anexos.

CONSIDERAÇÕES EM RELATÓRIO

O presente parecer se reporta ao requerimento da Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise quando a Impugnação ao Edital do Processo de Licitação - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017** do tipo **menor preço global**, para aquisição de um veículo zero quilometro destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Houve a remessa dos autos a esta procuradoria na data de 23.10.2017. Em síntese é o relato.

Inicialmente, antes de adentrarmos no mérito da impugnação faz-se necessário destacar que a empresa Ricci Veículos, tempestivamente, apresentou impugnação ao Edital de Licitação em questão, consoante se verifica das petições de fls., dos autos do processo em conteúdo.

VIII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto a falhas ou irregularidades que o viciarem.



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

No mérito a empresa contesta a exigência do edital quanto as especificações do veículo constante no Termo de Referência Item 5.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificação
01	Aquisição de veículos, tipo VAN, zero quilômetro, especificações abaixo: a) Ano de fabricação 2017 ou superior; b) Modelo 2018 ou mais atual; c) 05 (cinco) portas, sendo 01 (uma) porta lateral do tipo deslizante; d) Zero quilômetro, será considerado veículo novo (zero quilômetro) o veículo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008); e) Número de lugares: 20+1, no mínimo; f) Motor diesel; g) Teto Alto, interno mínimo de 1.900; h) Tanque de combustível com capacidade mínima de 75 litros ; i) Motor 04 cilindros em linha; j) Câmbio mecânico de 6 marchas + Ré; k) Potência máxima (CV): no mínimo 145cv – Turbo intercooler; l) Torque máximo (KGFM): no mínimo 33KGFM; m) Tração traseira com rodado duplo; n) Distância Entre-eixos: no mínimo 4.200 mm o) Capacidade de carga útil máxima: no mínimo 1.500 kg; p) Direção hidráulica; q) Porta lateral deslizante lado do passageiro; r) Películas nos vidros; s) Ar-condicionado original de fábrica; t) Vidros e espelhos elétricos; u) Luz de circulação diurna; v) Farol de neblina; w) Travamento por controle remoto; x) Volante com ajuste; y) Air bag para motorista; z) Pintura na cor branca; aa) Bancos com assentos reclináveis; bb) Garantia mínima de 12 (doze) meses; cc) Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; Manual do proprietário e de manutenção, em português;

- *Sem grifo no original. Itens impugnados pela empresa.*

Sobre as características em destaque, alega a impugnante que tais exigências a impedem de participar do certame, posto que as características elidem diretamente as normas vigentes para o transporte de passeios consoante Resolução 445/2012, além de não obedecer ao princípio da igualdade.

Por fim requereu a alteração das características constantes no Item 5 do Termo de Referência, consoante impugnação.



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

Feitas as considerações passa-se a análise dos fatos a luz do que indica a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas.

A licitação é um procedimento administrativo orientado ao atingimento de certos fins. Fundamenta-se na realização de duas finalidades essenciais, que se concretizam no princípio da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Segundo Marçal Justen Filho, "a licitação não é um fim em si mesmo, mas um instrumento apropriado para o atingimento de certas finalidades". Dessa forma, o Administrador não pode eleger um fim diverso daqueles previstos normativamente.

Também, o procedimento licitatório visa reduzir a irracionalidade nas decisões administrativas, quanto às contratações administrativas. É neste sentido que se petrifica o princípio da legalidade, o qual o administrador não pode fazer ou deixar de fazer algo de acordo com a lei.

O direito proíbe a discriminação arbitrária, a escolha de produtos com preferências pessoais e subjetivas do administrador. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

Por isso, o instrumento convocatório deve definir objetivamente as diferenças que o princípio da isonomia significa garantir tratamento igual aos iguais, bem como tratar os desiguais na medida de suas desigualdades.

Pois bem, a empresa impugnante aduz que edital restringe a competitividade/concorrência em virtude das exigências com relação ao objeto licitado.

Conquanto as exigências lançadas no Item 5 do Termo de Referência não limitam a concorrência, nem tampouco direciona a apenas uma marca.

As características constantes decorrem do fato de a municipalidade atenda aos seus interesses de ofertar aos munícipes e motoristas melhor condição de trafegabilidade e segurança.



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

Ademais, é dever da administração descrever as características do bem licitado no edital, sem que isso implique em limitação a competição.

Consoante se observa do Termo de Referência, **apesar de algumas exigências, estas não se mostram desproporcionais, bem como não se evidencia a ocorrência de limitação que impeça a concorrência do certame licitatório.**

Relevante sinalar ainda que na hipótese da Administração alterar o edital, reduzindo as características mínimas requeridas, poderá o veículo adquirido não corresponder ao inicialmente planejado pela Administração, mas aquele que convém a determinado fornecedor.

Por fim, não verifico na impugnação nenhuma demonstração documental indicando que as características elencadas pela Administração vai afetar a competitividade do certame ou comprometer o princípio da economicidade.

PARECER

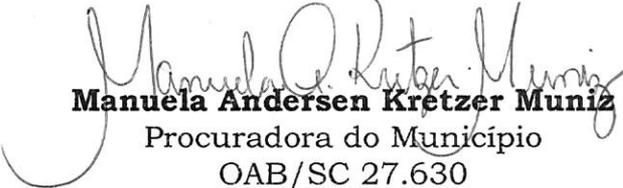
Isto posto, de acordo com os argumentos acima, resta claro que inexistente mácula nas exigências/características mínimas expressas no edital que comprometa a isonomia ou que restrinja o caráter competitivo do certame.

Assim, esta Procuradoria, observados ainda os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, **opina** pelo conhecimento da impugnação, e no mérito pelo seu **não acolhimento devendo serem mantidas todas as características constantes no item 5 do Termo de Referência anexo I ao Edital de PP nº 006/2017.**

Por fim, submeta-se a presente manifestação a autoridade superior.

S.M.J
É o Parecer

Alfredo Wagner/SC, 24 de outubro de 2017


Manuela Andersen Kretzer Muniz
Procuradora do Município
OAB/SC 27.630